



A Senhora

ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO

Agente de contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

Nesta

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, mediante autorização do Ordenador de Despesas, e no uso de suas atribuições legais, torna público que, em atenção aos princípios gerais do direito público e às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em nome da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, e em defesa do interesse público, à **ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 1302.001/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 1302.001/2025**, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO SETOR DE COMPRAS E AO SETOR DE CONTROLE DE PESQUISA DE PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, com o objetivo de promover a governança nas contratações públicas, padronizar os processos internos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.080/2025, conforme detalhado no Termo de Referência. A anulação fundamenta-se na identificação de vícios no procedimento, que comprometem sua legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados. Tal decisão encontra respaldo no art. 71, inciso III, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas **Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que autorizam a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, respeitados os princípios do devido processo legal. Nos termos do § 3º do art. 71 da referida Lei, fica devidamente assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme registro constante nos autos do processo, preservando-se o contraditório e a ampla defesa. A presente anulação decorre de razões supervenientes de interesse público, as quais tornam o prosseguimento do certame inconveniente e inoportuno, motivo pelo qual a Administração opta por seu desfazimento, a fim de preservar a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. Ressalte-se que **não houve formalização contratual**, tampouco desembolso de recursos públicos, não havendo, portanto, prejuízo ao erário, a terceiros interessados ou à coletividade. A Administração informa, ainda, que tomará as medidas necessárias para **realizar nova contratação, com as devidas adequações**, observando rigorosamente os preceitos legais e o interesse público

Santana do Acaraú/CE, 01/04/2025.

Ana Jacqueline Vasconcelos Ponte Carneiro
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publica-se nos Jornais:

Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

Sítio do TCE-CE.